



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO



LICENÇA DE INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO

Processo N° 25/08/2025 Licença Instalação e Ampliação N° 06 ANO 2025

N° da Licença Anterior: LO N° 008

Data da Expedição: 18/10/2024

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura Familiar-Departamento de Meio Ambiente, pertencente ao Município de Laguna Carapã-MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Termo de Cooperação Técnica N°01/2022, firmado entre este Município e o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, EXPEDE a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO- LIA, de acordo com a Lei Municipal 515/2016.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ-MS

CNPJ: 01.989.813/0001-19

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: Rua João Lourenço de Lima, 853

BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Laguna Carapã **CEP:** 79920-000 **UF:** MS

BACIA HIDROGRÁFICA: PARANÁ- IVINHEMA

CORPO RECEPTOR: Sem denominação

ÁREA OCUPADA PREVISTA: 271,00 m²

ÁREA TOTAL: 463,60 m²

ÁREA EXISTENTE: 289,30 m²

ÁREA A SER CONSTRUÍDA: 174,30 m²

ATIVIDADE: 2.54.2 Hospitais, Clínicas, Policlínicas, Maternidades, Ambulatórios, Postos de Saúde, Casas de Saúde, Casa de Repouso, Laboratórios de Análises Clínicas e Radiologia, Clínicas e Consultórios Odontológicos, inclusive os Veterinários. Área Útil até 1.000 M².

VALIDADE DA LICENÇA: 02 (dois) anos

COORDENADAS: Latitude Sul: 22°32'28,46" e Longitude Oeste: 55°09'03,21"

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

1. Esta Licença autoriza a INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO da atividade hospitalar (UBS- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) que contará com uma área de ampliação de 174,30 m². A unidade será composta pelos seguintes ambientes: Recepção; Sala de espera; Banheiros; Odontologia; Nutricionista; Consultório enfermagem; Copa; Depósito (DML); Saguão, requerida pelo Município de Laguna Carapã, localizado no Centro do município de Laguna Carapã/MS;
2. Esta Licença não autoriza a Operação desta atividade ampliada, portanto deverá ser requerida à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Laguna Carapã;
3. Apresentar, quando da solicitação da Licença de Operação, além do que determina a Resolução SEMADE N° 009/2015, os seguintes documentos:
I - Relatório Técnico de Conclusão contendo, além da conclusão técnica de obras e implantação da atividade realizada, os relatórios de execução dos planos e programas relativos à etapa de instalação de atividade;
II- Cronograma de manutenção e monitoramento dos programas e planos permanentes relativos à etapa de operação.
4. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas, material particulado e queima ao ar livre de resíduos de qualquer natureza em qualquer estado, além da disposição inadequada destes resíduos, dentro da área do empreendimento ou na área de terceiros;

Continuação da Licença de Instalação e Ampliação n°06/2025 na pagina 02/03.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO



Continuação das condicionantes específicas da Licença de Instalação e Ampliação operação nº 06/2025.....

5. Durante as obras de instalação e operação deverá ser adotadas mitigadoras para minimizar emissão de poeira, ruídos e vibrações, evitando transtornos à comunidade do entorno.
6. O projeto deverá assegurar condições que permitam a disposição dos resíduos sólidos e líquidos de maneira a assegurar a não contaminação dos recursos hídricos, quer seja superficial ou subterrâneo;
7. A eficiência do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS) é de inteira responsabilidade do requerente e do responsável técnico;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO



Condicionantes Gerais:

8. Esta licença aprova a Instalação e Ampliação do empreendimento e não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares;
9. Esta licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federal, estaduais e municipais;
10. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Laguna Carapã reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações nas instalações operacionais da atividade;
11. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Laguna Carapã;
12. Esta Licença deverá permanecer em lugar visível do empreendimento, para efeito de fiscalização;
13. Mediante decisão motivada esta Licença será suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:
 - I – Violação ou inadequação de qualquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;
 - II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
 - III- Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Esta Licença tem validade de 02 (dois) anos a contar da assinatura dessa Licença.

A renovação da Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anterior ao seu vencimento.

Laguna Carapã-MS, 26 de agosto de 2025.

FERNANDO SOUZA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Município de Laguna Carapã-MS